



PREFEITURA

TAQUARAL DE GOIÁS

Adm.: 2021 / 2024

EDITAL DE DISPENSA PRESENCIAL Nº. 039/2024
COM BASE NO ART. Nº 75, inciso I da Lei 14.133/2021
Decreto Municipal nº. 837/2023

O **MUNICÍPIO DE TAQUARAL DE GOIAS - GO**, Inscrito no CNPJ Nº 65.711.954/0001-58, com sede na Rua Oito, 650, Centro, Taquaral de Goiás - GO, CEP 15.773-000, por intermédio do Setor de Licitação, torna público que, realizará Chamada Pública, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos Artigo nº 75, inciso I da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 837/2023, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO: DIA 25/03/2024, ÀS 10:00 HORAS NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARAL DE GOIAS-GO.

REFERÊNCIA DE HORÁRIO: HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF

LINK DO EDITAL: <https://taquaral.megasofttransparencia.com.br>.

1.0 – DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto desta DISPENSA PRESENCIAL, a Contratação de empresa para construção de calçadas com meio-fio no Loteamento Residencial Vitória, localizado na zona urbana de Taquaral de Goiás – GO. Este serviço inclui a instalação de meios-fios, sarjetas, passeios públicos em concreto, rebaixamento de calçadas e implementação de sinalização tátil e visual para pessoas com deficiência visual (Conforme projeto anexo).

Praça Três Poderes, nº-1000, Centro, Taquaral de Goiás – GO, CEP: 76.640-000, Fone: (62) 3384-1163

CNPJ: 01.068.055/0001-04, E-mail: prefeituraquaraldegoias@gmail.com

www.taquaral.go.gov.br



PREFEITURA
TAQUARAL DE GOIÁS

Adm.: 2021 / 2024

1.2 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

1.2.1 – ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA;

1.2.2 – ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO;

1.2.3 – ANEXO III – MODELO DE CONTRATO.

1.2.4. – ANEXO IV – PROJETO BÁSICO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA FÍSICOFINANCEIRO.

2.0 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Taquaral de Goiás - GO, para exercício de 2024.

3.0 – DO VALOR ESTIMADO:

3.1 - O valor global estimado da contratação será de R\$ 116.859,78 (Cento e dezesseis mil oitocentos e cinquenta e nove reais e setenta e oito centavos).

4.0 – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

4.1. A presente CHAMADA PUBLICA ficará ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados mediante protocolo no setor de licitação, devendo fazer referência a DISPENSA PRESENCIAL.

4.1.1 Limite para Apresentação da Proposta de Preços: **25/03/2024 às 10:00 hrs**

4.1.2 A empresa interessada, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio eletrônico ou por protocolo, no setor de licitações, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para

Praça Três Poderes, nº-1000, Centro, Taquaral de Goiás – GO, CEP: 76.640-000, Fone: (62) 3384-1163

CNPJ: 01.068.055/0001-04, E-mail: prefeituraquaraldegoias@gmail.com

www.taquaral.go.gov.br



PREFEITURA
TAQUARAL DE GOIÁS

Adm.: 2021 / 2024

abertura do procedimento, devendo, ainda, apresentar declarações com as seguintes informações:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

II - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e

IV - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021 (Não emprega menor).

4.1.2.1 A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

4.1.2.2 As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

4.1.2.3 Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital, devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

4.2 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser enviados após solicitado pelo Setor Licitações que comunicará a empresa vencedora, ou seja, de melhor proposta para apresentar, via e-mail ou protocolado no setor de licitação, 03 (três) dias após considerada vencedora:

4.2 Habilitação:

4.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.2.1.1 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações,



PREFEITURA

TAQUARAL DE GOIÁS

Adm.: 2021 / 2024

acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou registro comercial, no caso de empresa individual.

4.2.1.2 – Cédula de Identidade de todos os sócios proprietários.

4.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

4.2.2.1 – Certidão Conjunta de Regularidade da Receita Federal e Tributos Federais e Dívida Ativa da União e INSS.

4.2.2.2 - Certidão de regularidade para com a fazenda estadual e municipal do domicílio da empresa licitante.

4.2.2.3 - Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal ou prova equivalente que comprove, inequivocamente, a regularidade de situação.

4.2.2.4 – CND TRABALHISTA.

5.0 – DO PAGAMENTO E VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

5.1. O pagamento será realizado por meio de transferência bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.1.2. O pagamento será dividido em 02 (duas) parcelas, sendo pago a primeira no valor de R\$ 63.020,92 (Sessenta e três mil vinte reais e noventa e dois centavos) em 30 (trinta) dias e a segunda parcela no valor de R\$ 53.838,86 (cinquenta e três mil oitocentos e trinta e oito reais e oitenta e seis centavos) em 60 (sessenta) dias, totalizando um valor global R\$ 116.859,78 (Cento dezesseis mil oitocentos e cinquenta e nove reais e setenta e oito centavos).

5.1.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a transferência bancária para pagamento.



PREFEITURA

TAQUARAL DE GOIÁS

Adm.: 2021 / 2024

5.1.4. Independentemente do percentual de tributos inseridos na planilha, quando for o caso, serão retidos na fonte, na realização do pagamento, estabelecidos os percentuais na legislação vigente.

5.1.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.2. O prazo de vigência da contratação será de 06 (seis) meses contados da assinatura do contrato na forma do art. 105 da Lei 14.133/2021.

6.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1. Poderá o Município revogar o presente Edital da Chamada Pública, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

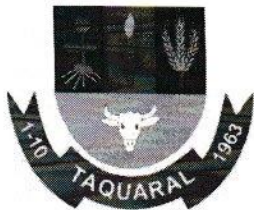
6.2. O Município deverá anular o presente Edital da Chamada Pública, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

6.3. A anulação do procedimento de Chamada Pública, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

Taquaral de Goiás - GO, 20 de março de 2024.

Rogério Aparecido Elias
Agente de Contratação



PREFEITURA
TAQUARAL DE GOIÁS

Adm.: 2021 / 2024

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL COM BASE NO ART. Nº 75, inciso I da
Lei 14.133/2021

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE / FAX:

EMAIL:

Objeto: _____, TERMO DE REFERÊNCIA, EM ANEXO.

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	Valor Unit	Valor Total
1	1			

Valor total global: R\$ _____ (_____).

PRAZO DE VALIDADE DA - Não inferior a 60 dias

PROPOSTA

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PRAZO E LOCAL DE

ENTREGA/EXECUÇÃO:

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Apresentamos nossa proposta conforme o estabelecido no Edital.

Local, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do Responsável CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.

Praça Três Poderes, nº-1000, Centro, Taquaral de Goiás – GO, CEP: 76.640-000, Fone: (62) 3384-1163

CNPJ: 01.068.055/0001-04, E-mail: prefitaquaraldegoias@gmail.com

www.taquaral.go.gov.br



PREFEITURA

TAQUARAL DE GOIÁS

Adm.: 2021 / 2024

ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÕES

A Prefeitura Municipal de Taquaral de Goiás.

Referente: Edital de DISPENSA PRESENCIAL Nº. ____/2024.

Prezados Senhores,

DECLARA, não exercer cargo ou função pública.

DECLARA, que não pesa contra si, declaração de idoneidade, expedida por Órgão da Administração Pública de qualquer esfera do Governo.

DECLARA, o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento

DECLARA, para fins do disposto na Lei nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

DECLARA, o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de solicitante de cadastramento na área pretendida e em nem qualquer outra área, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas da administração pública.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Local, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do Responsável CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.

Praça Três Poderes, nº-1000, Centro, Taquaral de Goiás – GO, CEP: 76.640-000, Fone: (62) 3384-1163

CNPJ: 01.068.055/0001-04, E-mail: prefeituraquaraldegoias@gmail.com

www.taquaral.go.gov.br



PREFEITURA

TAQUARAL DE GOIÁS

Adm.: 2021 / 2024

ANEXO III
MODELO - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo nº ____/2024

Contrato n.º ____/2024

**"CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE TAQUARAL DE GOIÁS E
_____"**

O MUNICÍPIO DE TAQUARAL DE GOIÁS, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 01.068.055/0001-04, com sede administrativa na Praça Três Poderes, nº 1.000, Centro, Taquaral de Goiás, CEP: 76.640-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **HÉLIO GONTIJO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, agente político, inscrito no RG nº 1344135 2.ª via, expedida SSP/GO, e no CPF nº 260.316.551-87, residente e domiciliado nesta cidade, podendo ser encontrado na sede da Prefeitura Municipal, doravante denominada CONTRATANTE.

_____, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____, neste ato representada pelo seu procurador _____, brasileiro(a), portadora do CPF nº _____, podendo ser encontrado na sede da empresa, doravante denominada CONTRATADO, através da DISPENSA PRESENCIAL DE LICITAÇÃO conforme disposto no artigo 75, inciso I da Lei nº 14.133/2021, bem como Processo nº ____/2024, e Ato DISPENSA PRESENCIAL de Licitação de ____/2024, as demais disposições contidas na legislação e em normas pertinentes, e mediante os termos e condições das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, EXECUÇÃO E GARANTIA

1.1. DO OBJETO

O objeto do presente é a Contratação de empresa para construção de calçadas com meio-fio no Loteamento Residencial Vitória, localizado na zona urbana de Taquaral de Goiás – GO. Este serviço inclui a instalação de meios-fios, sarjetas, passeios públicos em concreto, rebaixamento de calçadas e implementação de sinalização tátil e visual para pessoas com deficiência visual (Conforme projeto anexo).

Praça Três Poderes, nº-1000, Centro, Taquaral de Goiás – GO, CEP: 76.640-000, Fone: (62) 3384-1163

CNPJ: 01.068.055/0001-04, E-mail: prefeituraquaraldegoias@gmail.com

www.taquaral.go.gov.br



PREFEITURA

TAQUARAL DE GOIÁS

Adm.: 2021 / 2024

1.2. DA EXECUÇÃO

1.2.2. O serviço será executado de acordo com a solicitação por parte da Secretaria de Obras, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

1.2.3. Início da execução do objeto: imediato a partir da assinatura do Contrato.

1.2.4. Para ART/RRT/TRT devem ser apresentadas com identificação de obra, cidade, contrato, assinatura do RT e descrição dos serviços conforme contrato;

1.2.5. Inscrições no Cadastro Nacional de Obras (CNO), conforme IN RFB nº 2061/2021, e no Serviços Eletrônico para Aferição de Obras (SERO), conforme IN RFB nº 2021/2021;

1.2.6. O serviço deverá ser prestado no seguinte endereço: Rua Coronel João Caldas no Loteamento Residencial Vitória, Taquaral de Goiás - GO.

1.2.7. horário da prestação de serviço: horário comercial 08:00 às 18:00.

1.3. DA GARANTIA

1.3.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SEGUNDA - GESTÃO DO CONTRATO

2.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

2.3. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

2.4. O poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

2.5. Após a assinatura do contrato, o órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

2.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.



PREFEITURA

TAQUARAL DE GOIÁS

Adm.: 2021 / 2024

- 2.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 2.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 2.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 2.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 2.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 2.12. O fiscal técnico do contrato deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 2.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 2.14. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- 2.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 2.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 2.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.



PREFEITURA

TAQUARAL DE GOIÁS

Adm.: 2021 / 2024

2.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

2.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

2.20. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

2.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

2.22. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

2.23. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO CONTRATUAL

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser aditivado, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será realizado por meio de transferência bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.2. O pagamento será dividido em 02 (duas) parcelas, sendo pago a primeira no valor de R\$ 63.020,92 (Sessenta e três mil vinte reais e noventa e dois centavos) em 30 (trinta) dias e a segunda parcela no valor de R\$ 53.838,86 (cinquenta e três mil oitocentos e trinta e oito reais e oitenta e seis centavos) em 60 (sessenta) dias, totalizando um valor global R\$ 116.859,78 (Cento dezesseis mil oitocentos e cinquenta e nove reais e setenta e oito centavos).



PREFEITURA

TAQUARAL DE GOIÁS

Adm.: 2021 / 2024

4.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a transferência bancária para pagamento.

4.4. Independentemente do percentual de tributos inseridos na planilha, quando for o caso, serão retidos na fonte, na realização do pagamento, estabelecidos os percentuais na legislação vigente.

4.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUINTA - CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

5.1. A avaliação da execução do objeto utilizará instrumento para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

5.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.3. Não produzir os resultados acordados,

5.4. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

5.5. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.6. Recebimento do serviço

a) Os fiscais técnico e administrativo do contrato realizarão a fiscalização da execução do serviço do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

b) O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o serviço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

c) A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.



PREFEITURA

TAQUARAL DE GOIÁS

Adm.: 2021 / 2024

- d) O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- e) Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- f) Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- g) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.
- h) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- i) Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- j) Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- k) Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- l) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- m) Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- n) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

Praça Três Poderes, nº-1000, Centro, Taquaral de Goiás – GO, CEP: 76.640-000, Fone: (62) 3384-1163

CNPJ: 01.068.055/0001-04, E-mail: prefetaquaraldegoias@gmail.com

www.taquaral.go.gov.br



PREFEITURA

TAQUARAL DE GOIÁS

Adm.: 2021 / 2024

- 6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do contrato.
- 6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INPC, IGPM e outro equivalente, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 7.2. Prestar o serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 7.3. Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário;
- 7.4. Responsabilizar-se pelos encargos e quaisquer outras despesas com a equipe de trabalho.
- 7.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 7.6. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo fixado neste termo;
- 7.7. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 7.8. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis que antecedem o prazo final para o fim do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Receber provisoriamente o serviço;
- 8.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 8.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 8.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

Praça Três Poderes, nº-1000, Centro, Taquaral de Goiás – GO, CEP: 76.640-000, Fone: (62) 3384-1163

CNPJ: 01.068.055/0001-04, E-mail: prefeituraquaraldegoias@gmail.com

www.taquaral.go.gov.br



PREFEITURA

TAQUARAL DE GOIÁS

Adm.: 2021 / 2024

CLÁUSULA NONA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções, conforme disposto da Lei 14.133/2021 e Decreto nº 836/2023 de 03 de março de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FISCAL DO CONTRATO

10.1 A fiscalização in loco se dá ao Sr. Danilo Souza Silva, a fiscalização Técnica se dá a Sra. Andressa Bueno de Siqueira, e o fiscal do contrato administrativo se dá ao Sr. Fernando Rodrigues da Silva Vaz Filho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRO - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.6. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.7. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.8. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

03.13.15.451.1506.1.030.449051 (obras e instalações).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Conforme disposto no Art. 92, III, os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 — Código de Defesa do Consumidor — e normas e princípios gerais dos contratos.



PREFEITURA

TAQUARAL DE GOIÁS

Adm.: 2021 / 2024

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei no 14.133/2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Para dirimir dúvidas que por ventura venham surgir no decorrer na execução deste Termo de Contrato, elege-se o foro da Comarca de Taquaral de Goiás - GO, Estado de Goiás, conforme art. 92, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem ajustados, fizeram lavrar o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, que vão assinadas pelas partes e por duas testemunhas idôneas.

Taquaral de Goiás - GO, ____ de ____ de 2024.

MUNICÍPIO DE TAQUARAL DE GOIÁS

CNPJ Nº 01.068.055/0001-04

Prefeito Hélio Gontijo de Oliveira
Contratante

CONTRATADA

Testemunhas:

1ª _____

CPF: _____

2ª _____

CPF: _____

Praça Três Poderes, nº-1000, Centro, Taquaral de Goiás – GO, CEP: 76.640-000, Fone: (62) 3384-1163

CNPJ: 01.068.055/0001-04, E-mail: prefitaquaraldegoias@gmail.com

www.taquaral.go.gov.br